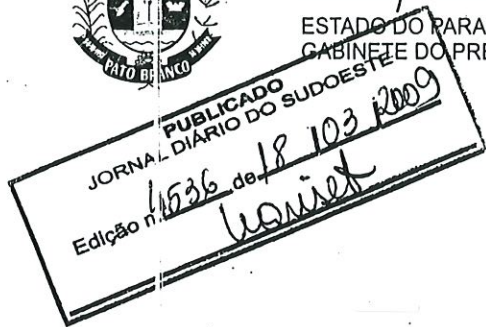




Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 5.410, DE 16 DE MARÇO DE 2009

Aprova o Regimento Interno do CONSELHO DO
PLANO DIRETOR – COPLAN

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 47, Inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal, com base na Lei Complementar Municipal nº. 28, de 27 de junho de 2008 que dispõe sobre o Plano Diretor de Pato Branco, em especial o Título XI, Capítulo I e artigo 26 da Lei Municipal nº. 975, de 02 de outubro de 1990,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho do Plano Diretor, COPLAN, também denominado Conselho da Cidade, conforme consta da cópia anexa, que fica incorporado a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 16 de março de 2009..


ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DO PLANO DIRETOR – COPLAN

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho do Plano Diretor - COPLAN, também denominado Conselho da Cidade, órgão colegiado que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, de natureza permanente, caráter deliberativo e consultivo, vinculado ao Departamento de Informação, Pesquisas e Planejamento Urbano de Pato Branco – IPPUPB, nos termos do Plano Diretor - Lei Complementar Municipal nº. 28, de 27 de junho de 2008, e em consonância com as deliberações das Conferências das Cidades Nacional, Estadual e Municipal, será regido pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º O COPLAN tem como finalidades fundamentais monitorar a aplicação e acompanhar as diretrizes do Desenvolvimento Urbano e regional de Pato Branco; mediante participação social direta da sociedade civil, para promover maior integração entre iniciativas públicas e privadas municipais no âmbito da Política Urbana, de acordo com o que prevê a Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) e as deliberações das Conferências das Cidades Nacional, Estadual e Municipal, notadamente ações em:

- I. planejamento e controle urbanos, para rotinas de ordenamento territorial;
- II. infra-estrutura e operações de estruturação urbana;
- III. equipamentos para serviços básicos de interesse comunitário;
- IV. habitação, com ênfase aos lotes ou moradias de interesse social;
- V. saneamento ambiental, manutenção e desenvolvimento sustentável da cidade;
- VI. mobilidade urbana, com ênfase a transporte coletivo, trânsito e acessibilidade;
- VII. orientação para cumprimento das diretrizes legais incidentes na política urbana.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A composição do Conselho do Plano Diretor de Pato Branco - COPLAN, é a seguinte:

a) Gestores e administradores públicos os quais serão indicados ou nomeados pelos responsáveis dos respectivos órgãos:

- I – cinco representantes do Poder Executivo Municipal;
- II - um representante da Companhia Paranaense de Energia - Copel;
- III – um representante da Companhia de Saneamento do Paraná Sanepar;
- IV – um representante do Instituto Ambiental do Paraná - IAP;
- V – um representante da Polícia Militar;
- VI – um representante do IPPUPB;
- VII – um representante das empresas permissionárias do Transporte Coletivo Urbano de Pato Branco;
- VIII – um representante do Departamento Nacional de Infra-Estrutura Terrestre – DNIT;
- IX – um representante do Núcleo Regional de Educação – NRE;

ASSESSORIA JURÍDICA



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

X - um representante da Câmara Municipal.

b) Movimentos sociais e populares, os quais serão indicados, eleitos ou nomeados pelas respectivas entidades.

- I - um representante do Sindicómércio;
- II - um representante do Sindicato Rural de Pato Branco;
- III - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pato Branco;
- IV - dois representantes da União das Associações de Moradores de Bairro;
- V - um representante do Sindicato dos Comerciantes;
- VI - um representante do Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil -

Sintracon;

- VII - um representante do Conselho municipal de Meio Ambiente;
- VIII - um representante do Conselho Comunitário de Segurança;
- IX - um representante do Conselho de Desenvolvimento de Pato Branco - CODEP;*
- X - um representante dos diretórios acadêmicos das instituições de ensino superior;*
- XI - um representante da Associação Comercial e Empresarial de Pato Branco -

ACEPB;

- XII - um representante da Central de Associação dos Produtores Rurais de Pato

Elranco;

- XIII - um representante da Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco.

c) Entidades profissionais, acadêmicas e ONGs, os quais serão indicados, eleitos ou nomeados pelas respectivas entidades.

- I - um representante das instituições de ensino superior;
- II - um representante do SEBRAE;
- III - um representante do Fórum de desenvolvimento;
- IV - um representante da Associação Regional dos Engenheiros e Arquitetos - AREA;
- V - um representante da Associação dos Engenheiros Agrônomos;
- VI - Representante da classe dos contadores;
- VII - um representante da Associação dos Técnicos Agrícolas de Pato Branco.

§ Único. A composição do COPLAN atende a garantia da proporcionalidade de 60% dos membros da sociedade civil e 40% do Poder Público, conforme deliberação da 2ª Conferência Nacional das Cidades.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

Art. 4º São integrantes do Conselho do Plano Diretor:

- I - o Plenário;
- II - o Presidente;
- III - a Secretária Executiva.

SEÇÃO I DO PLENÁRIO

Art. 5º O Plenário é responsável pelas deliberações do COPLAN, sendo composto pelos 35 (trinta e cinco) conselheiros mencionados no artigo 3º deste regimento, em número de 01 (um)





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

por entidade participante, admitida a existência de 01 (um) suplente para eventual substituição do titular.

§ 1º Os Conselheiros titulares terão direito a voz e voto e mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução;

§ 2º Os suplentes têm garantido todas as prerrogativas, deveres e direitos dos titulares, desde que aqueles se ausentem ou estejam impedidos.

Art. 6º Compete ao Plenário, conforme disposto nos artigos 178, 179 e 189 da Lei do Plano Diretor, dentre outros, o seguinte:

- I - aprovar a pauta das reuniões;
- II - analisar e aprovar as matérias em pauta;
- III - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno, propondo e aprovando, quando necessário, alterações do mesmo;
- IV - dividir-se em turmas e regulamentar o funcionamento e a competência das mesmas, se assim for necessário;
- V - apreciar e aprovar juntamente com o IPPUPB os projetos de grandes equipamentos públicos que lhe forem submetidos pelo Executivo conforme prevê o inciso I do artigo 89 do Plano Diretor;
- VI - apreciar e analisar juntamente com o IPPUPB, o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV para o licenciamento dos empreendimentos ou atividades públicas ou privadas que na sua instalação ou operação possam causar grande impacto urbano e ambiental, conforme dispõe o artigo 181 do Plano Diretor de Pato Branco;
- VII - atender a convocação do IPPUPB quando este constatar interferências negativas na área central, podendo suspender por tempo indeterminado autorizações para parcelamentos e desmembramentos nesta Macro zona, conforme dispõe o § 4º do artigo 134 do Plano Diretor de Pato Branco;
- VIII - orientar a capacitação dos agentes socioeconômicos de Desenvolvimento Urbano, em cooperação com órgãos de cultura, desenvolvimento humano, fomento, capacitação e comunicação social do município;
- IX - manter interlocução com outros conselhos afetos ao Desenvolvimento Urbano, em esfera nacional, estadual ou municipal, para cooperação e troca de experiências;
- X - dar publicidade e transparência para divulgar seus trabalhos, atos e decisões;
- XI - deliberar sobre os casos de omissões deste Regimento.
- XII - solicitar a realização de estudos e pareceres técnicos especializados sobre matérias de interesse do COPLAN, exclusivamente para fins de facilitar apreciação e despacho em matérias sob sua competência, nos termos de lei e deste Regimento.
- XIII - constituir-se num grupo gestor da informação municipal de caráter paritário conforme prevê o inciso IV do artigo 186 do Plano Diretor;



ASSESSORIA JURÍDICA



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

XIV – apreciar as propostas de alteração do Plano Diretor de Pato Branco nos termos do artigo 11 do Plano Diretor;

XV – dever de aprovar previamente o projeto de lei de Operação Urbana Consorciada, para posterior protocolo junto à Câmara de Vereadores, bem como o dever de aprovar previamente todas as operações urbanas consorciadas, conforme prevêem o artigo 178 e § 1º do artigo 179;

XVI - acompanhar a implementação do Plano Diretor, analisando e deliberando sobre questões relativas à sua aplicação;

XVII - emitir pareceres sobre proposta de alteração da Lei do Plano Diretor;

XVIII- acompanhar a execução de planos e projetos de interesse do desenvolvimento urbano, inclusive os planos setoriais;

XIX – opinar sobre projetos de lei de interesse da política urbana, antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal;

XX - monitorar a concessão de outorga onerosa do direito de construir e a aplicação da transferência do direito de construir;

XXI - acompanhar a implementação das Operações Urbanas Consorciadas e outras propostas sobre projetos de lei de interesse urbanístico;

XXII - acompanhar a implementação dos demais instrumentos urbanísticos;

XXIII - zelar pela integração das políticas setoriais;

XIV – avaliar sobre as eventuais omissões, distorções e contradições da legislação urbanística municipal, recomendando alterações e adequações da mesma;

XXV – avaliar as políticas urbanas municipais a luz da legislação e diretrizes nacional e estadual;

XXVI - convocar, organizar e coordenar as assembleias territoriais;

XXVII - convocar audiências públicas;

XXVIII- elaborar e aprovar o regimento interno.

XXIX - acompanhar e avaliar, ouvidos os demais Conselhos do Município de Pato Branco, a implementação dos objetivos e diretrizes do Plano Diretor de Pato Branco e a execução dos planos, programas e projetos de interesse coletivo para o desenvolvimento urbano e rural;

XXX - sugerir ao Poder Executivo adequações nas ações destinadas à implementação dos objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos referentes ao desenvolvimento e ao planejamento territorial sustentável;

XXXI - apresentar, apreciar e avaliar propostas de alteração da legislação urbanística e serem consideradas no momento de sua modificação ou revisão;

XXXII – informar o Poder Legislativo Municipal sobre o não cumprimento das diretrizes constantes do Plano Diretor, para que o mesmo dentro de sua função fiscalizatória promova as medidas cabíveis;






Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

XXXIII – convocar, organizar e coordenar as conferências municipais da cidade a serem realizadas bianualmente em caráter ordinário, conforme estabelecem: o inciso III e § único do artigo 14 do Plano Diretor (Lei Complementar nº 28, de 27/12/2008); os incisos XXXIV a XXXVII descritos abaixo, e o Art. 34 e seguintes deste Regimento;

XXXIV - aprovar o Regimento Interno para realização das Conferências Municipais da Cidade, o qual deve ser elaborado de acordo o Regimento Interno da Conferência Nacional e Estadual;

XXXV - eleger a Coordenação Executiva de cada Conferência Municipal Estadual da Cidade respeitando a proporcionalidade dos segmentos do COPLAN;

XXXVI- promover a integração dos temas da Conferência Municipal da Cidade com as demais conferências de âmbito regional, estadual e nacional;

XXXVII - acompanhar e avaliar o cumprimento das resoluções das Conferências Municipais da Cidade;

Art. 7º Para seu assessoramento, o Plenário do COPLAN poderá, mediante resolução, instituir Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho específicos, com objeto definido e com prazo para funcionamento e entrega do parecer ou relatório final, conforme prevê o artigo 192 do Plano Diretor.

Art. 8º O Plenário só poderá deliberar quando reunido com a maioria simples (metade mais um) das entidades integrantes, as quais deverão comparecer até 15 minutos após o horário marcado para o início da referida sessão.

§ 1º Serão consideradas aprovadas pelo Plenário as deliberações do Conselho que forem aprovadas por 2/3 (dois terços) dos presentes, (previsto no § 2º do artigo 188 do Plano Diretor), cabendo ao presidente, além do voto de qualidade, o voto de desempate.

§ 2º Os assuntos debatidos em sessões do Plenário, serão registrados em ata datada, numerada e submetida à aprovação na sessão seguinte, a qual conterà: a relação dos presentes, o resumo de cada informe, as deliberações, relação dos temas abordados e as conclusões registradas mediante os votos a favor, contra e abstenções. Quando aprovada, deverá ser assinada por todos os conselheiros presentes à sessão anterior.

§ 3º As decisões e as recomendações do COPLAN serão formalizadas por Resoluções, devidamente publicadas em Diário Oficial do Município de Pato Branco.

Art. 9º Os pareceres resultantes de estudos das comissões ou relatores serão numerados, datados e assinados e, apensados à Ata que registrou a decisão, constituindo um arquivo referencial para consultas.

Art.10. Quando se fizer necessário, os processos serão distribuídos aos Conselheiros ou Comissões mediante sorteio, obedecida a distribuição equitativa entre todos os membros do COPLAN.

Art. 11. O Conselheiro a quem for distribuído o processo funcionará como relator, e deverá proferir parecer na primeira reunião do COPLAN.

§ 1º Quando for realizada qualquer diligência, a requerimento do Relator, terá este novo prazo, a critério do Presidente, para completar o estudo, contado da data em que receba o processo, com a diligência cumprida.

ASSESSORIA JURÍDICA



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Quando se tratar de processo de difícil estudo ou reconhecida complexidade, poderá o Relator obter dilatação do prazo previsto no "caput" deste artigo, desde que requeira tempestivamente ao Presidente do COPLAN.

Art. 12. Fica automaticamente destituído da função de Conselheiro, o Relator que retiver o processo além dos prazos previstos no artigo anterior e seus parágrafos.

§ 1º O Presidente do COPLAN comunicará à entidade a destituição do Conselheiro respectivo, a fim de ser providenciada a indicação ao Prefeito de novo Membro.

§ 2º Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior em cada sessão, o Secretário fornecerá ao Presidente a lista dos processos em atraso, a qual constará da data.

Art. 13. Qualquer Conselheiro poderá pedir vistas ao processo, após a leitura do relatório e do parecer do Relator, devendo devolvê-lo, impreterivelmente, na sessão seguinte do Plenário, quando deverá figurar obrigatoriamente da pauta dos trabalhos.

§ Único Os votos vencidos e as declarações de voto, quando fundamentados, serão registrados em Ata.

SUBSEÇÃO I DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 14. As Câmaras Técnicas realizarão suas reuniões, observando as resoluções do COPLAN e as deliberações das Conferências, de forma a garantir a discussão, a articulação e a integração das políticas setoriais urbanas.

Art. 15. O COPLAN contará com o assessoramento das seguintes Câmaras Técnicas:

- I - de Habitação;
- II - de Qualidade Ambiental;
- III - de Gestão Uso e Ocupação do Solo Urbano e Territorialidade;
- IV - de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana;
- V - de Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Social.

§ 1º Na composição das Câmaras Técnicas deverá ser observada a representação dos diversos segmentos indicados no Art. 3º deste Regimento.

§ 2º Cada Câmara Técnica escolherá entre seus participantes uma Coordenação, composta de um(a) Coordenador(a) e um(a) Secretário(a) que será homologada pelo Presidente do COPLAN.

§ 3º Esta coordenação poderá ser substituída por maioria simples de sua Câmara a qualquer momento cabendo recurso ao plenário, se necessário.

§ 4º A partir da entrada em vigor deste Regimento, o Conselho Municipal de Zoneamento previsto na Lei nº. 975/90, passará a se denominar Câmara Técnica de Gestão Uso e Ocupação do Solo Urbano e Territorialidade, mantendo sua atual composição nos termos da Lei nº. 2.827, de 31 de agosto de 2007, conforme descrito abaixo:

- I - um representante da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos;
- II - um representante da Companhia Paranaense de Energia - COPEL;
- III - um representante da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR;
- IV - um representante do Instituto Ambiental do Paraná - IAP;
- V - um representante do 3º Batalhão da Polícia Militar;
- VI - um representante da Associação Comercial e Industrial de Pato Branco;





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

- Elranco;
- VII - um representante da União das Associações de Moradores de Bairros de Pato Branco;
- VIII - dois representantes da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Pato Branco;
- IX - um representante do Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI 6ª Região/PR;
- X - um representante da Secretaria Municipal de Saúde do Setor de Vigilância Sanitária.

§ 5º O Conselho Municipal de Transporte Coletivo - CMTC passará a se denominar Câmara Técnica de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana, mantendo todas as competências previstas na Lei nº. 976/1990, com suas alterações posteriores.

Art. 16. Compete a Câmara Técnica de Gestão Uso e Ocupação do Solo Urbano e Territorialidade, conforme disposto na Lei nº. 975/1990:

- I - analisar e aprovar todas as solicitações de construção de edificações e localização de usos permissíveis;
- II - decidir sobre recursos interpostos das decisões do Departamento de Obras e Urbanismo referente ao detalhamento das classificações de uso do solo;
- III - propor soluções para os casos omissos na Lei nº. 975/1990, que serão aprovados por Decreto.

Art.17. São atribuições gerais das Câmaras Técnicas:

I - promover articulação da Política de Desenvolvimento Municipal com os órgãos e entidades promotoras de estudos, propostas e tecnologias relacionadas à Política de Desenvolvimento do Estado - PDE e à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - PNDU;

II - apresentar relatório conclusivo ao Plenário do COPLAN, sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado por este, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades; e,

III - sempre que necessário, convidar pessoas de notório saber na área para participar das sessões das Câmaras Técnicas.

Art. 18. As Câmaras Técnicas têm por finalidade o debate e encaminhamento de proposições ao Plenário do Conselho sobre:

I - a elaboração, implementação, acompanhamento, avaliação e revisão das ações e políticas públicas municipais, no que tange aos planos, sistemas e programas;

II - as diretrizes, prioridades, regras e critérios para alocação, aplicação e distribuição dos recursos públicos voltados para estas áreas bem como o acompanhamento de sua implementação;

III- formas de contribuir para a construção da política municipal de desenvolvimento urbano.

Art. 19 . Excetuando-se as Câmaras Técnicas de Gestão Uso e Ocupação do Solo Urbano e Territorialidade, e a de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana, as demais Câmaras Técnicas serão compostas por, no máximo, 6 (seis) representantes do COPLAN.

§ 1º. Todos os membros do COPLAN, titulares, suplentes poderão participar das Câmaras Técnicas.

Art. 20. Poderão ser convidados a participar de reuniões das Câmaras Técnicas, pelo respectivo coordenador e referendado pelo Plenário da Câmara, representantes de segmentos





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

interessados nas matérias em análise e colaboradores, inclusive do Poder Legislativo, com direito a voz, porém, sem direito a voto.

Art. 21. As Câmaras Técnicas poderão constituir grupos de trabalho com caráter permanente ou transitório, com a função de complementar a atuação das mesmas.

Art. 22. As reuniões das Câmaras Técnicas serão públicas e convocadas pelo Presidente do COPLAN, por solicitação desta.

§ 1º As pautas e demais documentos relacionados às reuniões deverão ser encaminhados juntamente com o ato de convocação a seus respectivos integrantes.

§ 2º As Câmaras Técnicas estabelecerão suas atribuições específicas.

§ 3º Cada Câmara poderá solicitar os serviços de assessoramento técnico aos órgãos envolvidos, para auxiliar no processo de elaboração das propostas de resoluções.

Art. 23. O quorum mínimo para a instalação dos trabalhos das reuniões das Câmaras Técnicas será de (1/3) um terço dos componentes da mesma.

Art. 24. Serão levadas ao Plenário do COPLAN todas as propostas que alcançarem a aprovação da maioria dos presentes.

Art. 25. Os debates e conclusões das reuniões serão registrados em ata própria que, acompanhada da lista de presença, deverá ser encaminhada ao COPLAN.

Art. 26. A Câmara Técnica designará, entre seus componentes, relator para as matérias que serão objeto de discussão.

Art. 27. Temas que sejam da competência de duas ou mais Câmaras Técnicas, devem ser debatidos em conjunto por estas.

Art. 28. O mandato dos membros das Câmaras Técnicas corresponde ao mesmo período de mandato dos Conselheiros do COPLAN.

SEÇÃO II DO PRESIDENTE

** secretário*
***Art. 29.** O Diretor do IPPUPB, presidirá o COPLAN, após ser nomeado por ato próprio do Prefeito Municipal, e será substituído, nas suas ausências ou impedimentos, por seu suplente ou, na falta desse, por conselheiro que o represente por ele previamente indicado.

***Art. 30.** Ao Presidente compete:

- I - representar o COPLAN, sempre que necessário;
- II - convocar e dirigir as sessões do Plenário;
- III - coordenar todas as atividades do COPLAN;
- IV - velar pelas prerrogativas do Conselho e pela equitativa distribuição dos processos aos Conselheiros;
- V - comunicar as entidades representadas a destituição de conselheiro.

Art. 31. O Presidente do COPLAN mandará organizar e dará conhecimento aos Conselheiros, até a antevéspera da reunião, a pauta dos processos, de acordo com o protocolo, por ordem numérica.

§. Único. A pauta nas sessões no COPLAN terá o seguinte roteiro básico:





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

- I. abertura e informes;
- II. manifestações gerais;
- III. aprovação da pauta;
- IV. debate e votação da ata da reunião anterior;
- V. apresentação, debate e votação dos assuntos em pauta;
- VI. apresentação de propostas para a pauta da próxima reunião; e
- VII. encerramento.

SEÇÃO III DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 32. A Secretaria Executiva do COPLAN se vincula diretamente à Presidência, e será exercida e coordenada através de um servidor municipal que vier a ser designado pelo Prefeito.

§ 1º A Secretaria Executiva tem por finalidade prestar apoio técnico ao Conselho e as Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho porventura em atividade, facilitando condições para que o COPLAN cumpra com suas competências legais.

Art. 33. A Secretaria Executiva compete:

I - submeter ao Presidente, para elaboração da ordem do dia das sessões, os processos pela ordem do protocolo, dando conhecimento da pauta aos Conselheiros com antecedência prevista no artigo 16º deste Regimento Interno;

II - expedir, por ordem do Presidente, convocação aos Conselheiros para as sessões do COPLAN, preparando antecipadamente as reuniões plenárias do Conselho, incluindo convite a apresentadores para temas previamente aprovados, informes, remessas de material aos conselheiros e outras providências;

III - secretariar as sessões do COPLAN fazendo uso da palavra quando demandado pelo Presidente;

IV - redigir e organizar a correspondência;

V - organizar o arquivo das atas e demais documentos do Plenário;

VI - executar todas as funções burocráticas do Conselho;

VII - executar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo Presidente;

VIII - receber e protocolar por ordem cronológica de recebimento, todos os processos a serem apreciados pelo COPLAN;

IX - dar publicidade às decisões, resoluções, editais de convocação e demais atividades do COPLAN;

X - dar encaminhamento às conclusões do COPLAN e acompanhar a aplicação das resoluções estabelecidas em reuniões anteriores, informando o Plenário sobre as mesmas;

XI - apoiar eventuais atividades nas Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho porventura em funcionamento, inclusive quanto ao cumprimento de prazos para apresentação dos trabalhos no Plenário;





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

XII - manter permanentemente atualizadas informações sobre estrutura e funcionamento de Conselhos de Cidade, em outras localidades, no Estado e na União, bem como das deliberações e resoluções das Conferências das Cidades regional, estadual e nacional;

XIII - preparar e desenvolver trabalhos relativos à Conferência Municipal da Cidade, nos termos previamente definidos em convocação realizada pelo Presidente do COPLAN;

XIV - no primeiro trimestre de cada ano, submeter ao Presidente e ao Plenário um relatório das atividades desenvolvidas pelo COPLAN no ano anterior;

XV - providenciar a publicação das Resoluções fixadas em consenso pelo Plenário conforme prevê o § 3º do artigo 8º deste Regimento;

CAPÍTULO IV DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE

Art. 34. A Conferência Municipal da Cidade, prevista no inciso III do art. 43 da Lei nº 10.257, de 2001 - Estatuto da Cidade, e incisos XXXIII a XXXVII do art. 6 deste regimento, constitui um instrumento para garantia da gestão democrática da cidade.

Art. 35. São objetivos da Conferência Municipal da Cidade:

I - Propor a interlocução entre autoridades e gestores públicos municipais com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano;

II - Sensibilizar e mobilizar a sociedade patobranquense para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes no município;

III - Propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de gênero, idade, raça, etnia e pessoas com deficiência para a formulação de proposições, realização de avaliações sobre as formas de execução da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e suas áreas estratégicas.

IV - Eleger os delegados, representantes de Pato Branco para a Conferência Estadual das Cidades

Art. 36. São atribuições da Conferência Municipal da Cidade:

I - avaliar e propor diretrizes para a Política Municipal, Estadual e Nacional de Desenvolvimento Urbano e rural;

II - avaliar a aplicação do Estatuto da Cidade e demais atos normativos e legislação relacionadas ao desenvolvimento urbano;

III - propor diretrizes para as relações institucionais do COPLAN - Conselho Municipal da Cidade e da Conferência Municipal da Cidade com os conselhos e conferências de caráter regional, estadual e nacional;

IV - avaliar a atuação e desempenho do COPLAN - Conselho Municipal da Cidade;

V - realizar balanço dos resultados das deliberações da 3ª Conferência Municipal;

VI - Consolidar a gestão democrática do município de Pato Branco.

VII - Eleger os conselheiros titulares e suplentes que representarão o município no Conselho Estadual das Cidades.

Art. 37. Além do disposto no inciso XXXIV do artigo 6º deste regimento, o Regimento Interno de cada Conferência Municipal da Cidade deve conter:

I- os objetivos específicos e o tema;

II- a organização, as regras e os períodos das etapas preparatórias às Conferências municipal, regional, estadual e nacional;

ASSESSORIA JURÍDICA



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. A realização da sessão de instalação e posse do COPLAN será presidida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal sob a coordenação do IPPUPB, observado os seguintes procedimentos:

a) será realizada até 120 (cento e vinte) dias após a nomeação do Diretor do IPPUPB pelo Chefe do Poder Executivo;

b) remessa de ofício com cópia do Regimento Interno a todos os segmentos constantes nas letras "a", "b" e "c", do artigo 3º desta lei, que compreendem os órgãos gestores e administradores públicos, os movimentos sociais e populares e as entidades profissionais, acadêmicas e ONGs, para que indiquem os seus representantes até 72 horas da data de realização da sessão de instalação e posse do COPLAN;

c) informar os segmentos acima o local, horário e a data de instalação e posse do COPLAN;

d) remessa de ofício convite às autoridades para a sessão de posse;

e) ampla divulgação na imprensa;

§ Único. Caso algum dos segmentos não indique representante, a vaga não será preenchida, conforme prevê o § 1º do artigo 188 do Plano Diretor.

Art. 39. As emendas ao presente Regimento Interno serão propostas e subscritas por um ou mais Conselheiros, e só serão aprovadas se obtiverem o voto favorável da maioria absoluta dos Conselheiros que compõem o COPLAN.

Art. 40. A entidade cujo Conselheiro, sem motivo justificado e sem o envio de representante suplente, deixar de comparecer a 03 (três) sessões consecutivas, ou 05 (cinco) intercaladas, no período de 01 (um) ano, ficará obrigada a indicar novo(s) representante(s), ficando aqueles automaticamente desligados do COPLAN.

Art. 41. O Conselho do Plano Diretor reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês.

Art. 42. As atividades realizadas pelos membros do Conselho ora criado, não serão remuneradas, a qualquer título, sendo consideradas de relevância para o Município, conforme previsto no artigo 191 do Plano Diretor.

Art. 43. O Departamento de Informação, Pesquisas e Planejamento Urbano de Pato Branco – IPPUPB deverá disponibilizar os recursos administrativos necessários ao funcionamento do COPLAN, conforme prevê o artigo 188 do Plano Diretor, incluindo a cópia e/ou indicação do site da legislação municipal, estadual e federal correspondente, os quais deverão ser de leitura obrigatória dos conselheiros efetivos e suplentes.

Art. 44. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 16 de março de 2009.


ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

